MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.772/89

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativo, inativos e pensionistas, reajustado a partir do dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano em 9,91% (nove inteiro e noventa e um décimos), e a partir de 1º de julho em . . . 47,27% (quarenta e sete inteiros e vinte e sete décimos).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente Lei, podendo cancelar rubrica própria no presente orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE AGOSTO DE 1989.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal